



ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 58/XV (GOV) - REVÊ O REGIME JURÍDICO DOS PRODUTOS EXPLOSIVOS E DAS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PROPOSTA DE LEI

O quadro legislativo que regulamenta a produção, importação, exportação, comércio, detenção, armazenagem e emprego de produtos explosivos e das matérias perigosas encontra-se disperso por múltiplos diplomas, alguns dos quais com mais de 40 anos de vigência. Importa, pois, por um lado, proceder à sua atualização, e, por outro, congregar, num único ato legislativo, todas as normas dispersas por múltiplos regimes jurídicos.

O presente regime regulamenta todo o processo de produção e comercialização de substâncias explosivas, estabelecendo um processo de licenciamento e de comunicação por via digital com os operadores de mercado, agilizando processos sem descuidar as garantias de segurança que devem ser inerentes a este setor de atividade.

A competência para o licenciamento e fiscalização das atividades mantém-se sob a égide da Polícia de Segurança Pública, a qual tem desenvolvido ao longo dos anos elevada experiência nas competências regulatórias que já lhe eram atribuídas por anteriores diplomas.

No que concerne aos municípios, o regime jurídico proposto estabelece que:

- Realizam o licenciamento de operações urbanísticas no âmbito do RJUE;
- Publicitam o anúncio para participação pública relativamente à pretensão de instalação do estabelecimento, convidando os interessados a apresentar, por escrito, no prazo de 30 dias, quaisquer reclamações relacionadas com a segurança individual, propriedade, interesse público ou incomodidade para vizinhanças do estabelecimento;
- Procedem à instituição de conferência procedimental, preferencialmente deliberativa, convocando a PSP e a APA, I. P., para efeitos da obtenção da autorização de instalação de estabelecimento e sem a qual o licenciamento não pode ser autorizado.

POSIÇÃO DA ANMP

A ANMP entende que a presente Proposta de Lei deve prever mecanismos de articulação com os corpos de bombeiros responsáveis pelas áreas de atuação dos locais onde os estabelecimentos fabris, de armazenagem e de eliminação se encontram instalados, designadamente com vista à obtenção de informação relativa à localização das instalações com produtos explosivos, as vias de penetração e evacuação, a existência de hidrantes e outras informações que facilitem e favoreçam a atuação dos meios de socorro em caso de emergência, bem como o contacto de emergência do responsável técnico (e seu substituto) das instalações.

Em face do exposto, desde que salvaguardada a proposta apresentada, a ANMP não se opõe à iniciativa legislativa em apreço.